



Prefeitura Municipal de Canaã

Estado de Minas Gerais

LEI N° 797 / 2020

“Dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Vigilância Sanitária na Secretaria Municipal de Saúde com alteração dos Anexos I, II, IV, V, VII, IX e X da Lei Complementar 615/2010, para a criação do cargo de Fiscal Vigilância Sanitária e Coordenador de Vigilância do Município de Canaã/MG.

O Povo do Município de Canaã, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Sebastião Hilário Bitencourt, na condição de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TITULO I

Da Coordenadoria de Vigilância Sanitária – COVISA

Art.1º - Fica criada na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Canaã-MG a Coordenadoria de Vigilância Sanitária - COVISA, órgão diretamente subordinado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - Na estrutura administrativa da Coordenadoria de Vigilância Sanitária - COVISA ficam criadas quatro seções, descritas de acordo com os itens abaixo, órgãos diretamente subordinados a Coordenadoria da Vigilância Sanitária;

I - Seção de Medicamentos e Correlatos;

II - Seção de Controle de Alimentos;

III - Seção de Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador;

IV - Seção de Serviços de Saúde

Parágrafo Único - Cabe a cada seção o planejamento de todas as fiscalizações e ações da vigilância sanitária no âmbito do Município, abrangidas por sua respectiva área de competência e de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde e o Código de Vigilância Sanitária.

Art.3º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária tem por competência geral o planejamento e a execução das ações de vigilância no âmbito do Município, além de outras atribuições descritas nas alíneas seguintes;

I - Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de vigilância sanitária no âmbito do Município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde e o Código de Vigilância Sanitária;

II - Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenha, repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-la;

III - Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais à saúde de forma integrada com a vigilância Epidemiológica;

IV - Elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício do Poder de Polícia do Município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde;



Prefeitura Municipal de Canaã

Estado de Minas Gerais

- V - Promover a integração da vigilância sanitária com os órgãos de defesa do consumidor;
- VI - Promover programas de disseminação de informações de interesse à Saúde do consumidor e para a população em geral;
- VII - Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a Saúde;
- VIII - Concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à Saúde.
- IX - Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de Órgãos Federais e Estaduais necessários a viabilização da implantação de um sistema de Vigilância Sanitária Municipal que atenda aos anseios da população, de forma a resgatar a função social da Vigilância Sanitária;
- X - Fornecer a Unidade Federal informações referente a atuação da Vigilância Sanitária no Município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

Art.4º - Fica criado no âmbito da Coordenadoria da Vigilância Sanitária - COVISA - os seguintes cargos:

a) (01)Um Coordenador de Vigilância Sanitária;

b) (02)Dois Cargos de Fiscais da Vigilância Sanitária;

§ 1º - A descrição dos cargos, quantidade, jornada de trabalho, carreira, vencimentos, comissão e atribuições dos cargos encontram-se descritos nos "Anexos I, II, IV, V, VII, IX e X" que integra a presente lei.

§ 2º - O organograma da Coordenadoria de Vigilância Sanitária de Canaã-MG encontra-se discriminado no "Anexo IX e X".

§ 3º - O cargo constantes na alínea "a" é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

§ 4º - O cargo constante na alínea "b" é de provimento efetivo e será provido através de concurso público de provas ou provas e títulos, podendo o município contratar de forma emergencial através de processo seletivo simplificado, e especificamente realizar contratação emergencial em estado emergencial ou de calamidade pública decretada pelo poder executivo.

§ 5º - Fica autorizado o Executivo Municipal nomear servidores efetivos aos Cargos de Fiscais de Vigilância Sanitária municipal até a realização de concurso público ou provas e títulos ou processo seletivo simplificado.

TITULO II

Dos Requisitos e Atribuições dos Cargos

Do Coordenador da Vigilância Sanitária.

Art. 5º - O Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Canaã é servidor público, investido em cargo comissionado de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, estando sua remuneração descrita no "Anexo IX" desta lei.

Art. 6º - São requisitos para investidura no cargo de Coordenador da Vigilância Sanitária de Canaã-MG;

I - ter nacionalidade brasileira;

II - encontra-se quite com todas as suas obrigações militar e eleitoral;



Prefeitura Municipal de Canaã

Estado de Minas Gerais

III - ter curso de ensino superior completo na área de saúde, certificado por instituição de ensino reconhecida por órgão governamental competente; e
IV - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

Art.7º - Compete ao Coordenador:

- I - coordenar todas as questões administrativas pertinentes à Vigilância Sanitária de Canaã/MG;
- II - despachar diretamente com o Secretário Municipal de Saúde, Prefeito Municipal, assuntos de interesse do órgão, bem como, pleitear a aquisição de bens e execução de serviços necessários ao seu funcionamento;
- III - designar integrantes do órgão para execução de atividades administrativas;
- IV - expedir portarias;
- V - reunir-se, anualmente, com todos os integrantes do órgão a fim de avaliar o desempenho, enviando relatório ao Secretário Municipal de Saúde;
- VI - coordenar, controlar e fiscalizar as atividades da Coordenadoria;
- VII - planejar de forma geral, objetivando a organização do órgão, visando às necessidades de pessoal, materiais e serviços e ao efetivo emprego da Instituição;
- VIII - orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas;
- IX - manifestar-se em processos ou procedimentos que versem sobre assuntos de interesse da Vigilância;
- X - expedir as Normas Gerais;
- XI - expedir os boletins informativos;
- XII - prestar contas de suas ações e atribuições à secretaria a qual a Coordenadoria está diretamente subordinada e ao Chefe do Poder Executivo Municipal; e
- XIII - demais atribuições delegadas pelo chefe do executivo ou secretário municipal de saúde, além da legislação federal, estadual e municipal pertinente.

TITULO III

Dos Fiscais

Art.8 - Os Fiscais da Vigilância Sanitária do Município de Canaã/MG são servidores público efetivos, estando sua remuneração descrita no “Anexo VII” desta lei.

Art.9 - São requisitos para investidura no cargo de Fiscal da Vigilância Sanitária do Município de Canaã-MG;

- I - ter nacionalidade brasileira;
- II - encontra-se quite com todas as suas obrigações militar e eleitoral;
- III - ter ensino médio completo, certificado por instituição de ensino reconhecida por órgão governamental competente; e
- IV - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

Art.10 - Compete aos Fiscais:

- I - fiscalizar habitações, fábricas, estabelecimentos comerciais e de serviços, além de órgãos públicos, averiguando às questões higiênico-sanitárias;
- II - fiscalizar piscinas de uso coletivo e restrito;
- III - fiscalizar as condições sanitárias das instalações prediais de águas e esgotos;
- IV - fiscalizar quanto à regularização das condições sanitárias das ligações de água e esgoto à rede pública;



Prefeitura Municipal de Canaã

Estado de Minas Gerais

V - encaminhar para análise laboratorial alimentos e outros produtos para fins de controle;

VI - apreender alimentos, medicamentos, ou qualquer tipo de mercadorias ou produto que estejam em desacordo com a legislação sanitária vigente;

VII - efetuar interdição de produtos, embalagens e equipamentos em desacordo com a legislação sanitária vigente;

VIII - efetuar interdição parcial ou total do estabelecimento fiscalizado;

IX - expedir autos de intimação, de interdição, de apreensão, de coleta de amostras e de infração e aplicar diretamente as penalidades que lhe forem delegadas por legislação específica;

X - executar e/ou participar de ações de Vigilância Sanitária em articulação direta com as de Vigilância Epidemiológica e Atenção à Saúde, incluindo as relativas à Saúde do Trabalhador, Controle de Zoonoses e ao Meio Ambiente;

XI - fazer cumprir a legislação sanitária federal, estadual e municipal em vigor;

XII - exercer o poder de polícia do Município na área de saúde pública;

XIII - elaborar réplica fiscal em processos oriundos de atos em decorrência do poder de polícia sanitária do Município;

XIV - relatar ou proferir voto nos processos relativos aos créditos do Município, enquanto membros de Juntas de Julgamentos e de Recursos Fiscais Sanitários;

XV - executar outras atividades correlatas à área fiscal, a critério da chefia imediata;

XVI - elaborar Boletim Mensal de Apuração e Controle de Pontos (BOLMAP), que será entregue para conferência em data determinada por norma de serviço;

XVII - comunicar ao superior imediato irregularidade relevante ocorrida durante sua fiscalização, para que sejam tomadas as devidas providências;

XVIII - prestar serviços extraordinários, com sua prévia concordância;

XIX - orientar o público em geral, tratando-o com urbanidade, fornecendo informações sobre localização de dependências ou atribuições de pessoas;

XX - fazer uso, assim como se responsabilizar pela guarda de equipamentos colocados à sua disposição para utilização;

XXI - outras atribuições designadas pelos seus superiores ou diretamente pelo Prefeito Municipal.

TITULO IV Do Concurso Público

Art.11 - O concurso público para o preenchimento do cargo de Fiscal da Vigilância Sanitária é composto por uma única fase, composta por duas etapas:

- Prova Escrita; caráter eliminatório e classificatório;
- Exame Médico; caráter eliminatório; e

Art.12 - O concurso público ocorrerá quando houver vaga para o cargo de Fiscal ou quando o efetivo não satisfizer às demandas da Coordenadoria de Vigilância Sanitária, a critério e conveniência do Chefe do Executivo Municipal.

TITULO V Disposições Finais

Art.13 - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária - COVISA deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, no sentido de atender suas atribuições e competências.



Prefeitura Municipal de Canaã

Estado de Minas Gerais

Art.14 - Ficam alterados os Anexos I, II, IV, V, VII, IX e X da Lei Complementar 615 de 26 de fevereiro de 2010, os quais passarão ter a redação aos termos desta Lei.

Art.15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canaã/MG, 28 de Abril de 2020.

Handwritten signature of Sebastião Hilário Bitencourt.

Sebastião Hilário Bitencourt
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ
Publicado no Quadro de Avisos em 28.04.2020

Assinatura
Handwritten signature of Valdemar Henrique Rodrigues.
Funcionário (Nome e Carimbo)

Valdemar Henrique Rodrigues
Departamento Pessoal
CPF: 007.253.046-67



Prefeitura Municipal de Canaã

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR 615 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO - RAZÃO DE 3%
TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO - RAZÃO DE 3%**

	GRAU A	GRAU B	GRAU C	GRAU D	GRAU E	GRAU F	GRAU G	GRAU H	GRAU I	GRAU J	GRAU K	GRAU L
classe I	1.045,00	1.076,35	1.108,64	1.141,90	1.176,16	1.211,44	1.247,78	1.285,22	1.323,77	1.363,49	1.404,39	1.446,52
classe II	1.047,09	1.078,50	1.110,86	1.144,18	1.178,51	1.213,86	1.250,28	1.287,79	1.326,42	1.366,21	1.407,20	1.449,42
classe III	1.049,18	1.080,66	1.113,08	1.146,47	1.180,86	1.216,29	1.252,78	1.290,36	1.329,07	1.368,94	1.410,01	1.452,31
classe IV	1.051,28	1.082,82	1.115,30	1.148,76	1.183,22	1.218,72	1.255,28	1.292,94	1.331,73	1.371,68	1.412,83	1.455,22
Classe V	1.053,37	1.084,97	1.117,52	1.151,05	1.185,58	1.221,14	1.257,78	1.295,51	1.334,38	1.374,41	1.415,64	1.458,11
Classe VI	1.374,92	1.416,17	1.458,65	1.502,41	1.547,48	1.593,91	1.641,73	1.690,98	1.741,71	1.793,96	1.847,78	1.903,21
classe VII	1.960,30	2.019,11	2.079,68	2.142,07	2.206,33	2.272,52	2.340,70	2.410,92	2.483,25	2.557,75	2.634,48	2.713,51
classe VIII	2.749,85	2.832,35	2.917,32	3.004,84	3.094,98	3.187,83	3.283,46	3.381,97	3.483,43	3.587,93	3.695,57	3.806,44
classe IX	3.920,61	4.038,23	4.159,38	4.284,16	4.412,68	4.545,06	4.681,41	4.821,86	4.966,51	5.115,51	5.268,97	5.427,04
classe X	5.499,71	5.664,70	5.834,64	6.009,68	6.189,97	6.375,67	6.566,94	6.763,95	6.966,87	7.175,87	7.391,15	7.612,88

CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV	CLASSE V	CLASSE VI	CLASSE VII
AJ DE OBRAS E SERVIÇOS	FISCAL DE V. SANITARIA	ASSISTENTE ADM	AUX. CONS. DENTARIO	ASSISTENTE SOCIAL	BIOQUIMICO	ODONTÓLOGO
AUX. DE SERV. GERAIS	MOTORISTA	AUXILIAR DE CRECHE	TEC. AGRICOLA	BIOLOGO	FISIOTERAPEUTA	
VIGIA	MECANICO	SECRETARIO ESCOLAR	TEC. EM CONTABILIDADE	PSICOLOGO	NUTRICIONISTA	
	OP. DE MAQUINAS	FISCAL DE OBRA E POSTURA	TEC. EM ENFERMAGEM			
	OP DE TRATOR AGRICOLA		'TEC. EM INFORMATICA	CLASSE VIII	CLASSE IX	CLASSE X
	PEDREIRO		TEC. EM LABORATORIO	ENFERMEIRO	ODONTÓLOGO PSF	MEDICO PSF
			TEC. HIGIENE DENTAL	ENFERMEIRO PSF		
				MEDICO	FARMACEUTICO	



Prefeitura Municipal de Canaã
Estado de Minas Gerais

ANEXO II

ANEXO IX – TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

Símbolo do Vencimento	Vencimento Mensal (R\$)
CHEFE DE DIVISÃO	CPC – 1 1.570,64
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	CPC – 2 1.308,87
ASSESSOR JURIDICO	CPC – 3 3.141,28



Prefeitura Municipal de Canaã

Estado de Minas Gerais

ANEXO III

ANEXO - I QUADRO DE CARGOS CRIADOS, TRANSFORMADOS E/OU EXTINTOS

Denominação Situação Anterior	Denominação Situação Atual	Número Atual de Servidores Efetivos
Assistente de Turno	Extinto	0
Assistente Social	Assistente Social	1
Auxiliar Administrativo		8
Auxiliar de Tesouraria		1
Apontador	Assistente Administrativo	1
Auxiliar de Pessoal		2
Digitador		2
Auxiliar de Biblioteca		1
Auxiliar de Consultório Dentário	Auxiliar de Consultório Dentário	1
Auxiliar de Laboratório	Técnico em Laboratório	0
Auxiliar de Saúde	Técnico em Enfermagem	13
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	19
Servente Escolar		6
Auxiliar de Saúde	Técnico em Higiene Dental	2
Bióloga	Bióloga	0
Bioquímico	Bioquímico	1
Cirurgião Dentista	Odontólogo	3
	Odontólogo PSF	0
Continuo	Extinto	0
Enfermeira	Enfermeiro	2
	Enfermeiro PSF	0
Farmacêutico Bioquímico	Farmacêutico	1
Fiscal	Fiscal de Vigilância Sanitária	2
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	2
Auxiliar de Mecânica	Mecânico	0
Medico	Medico	1
	Medico PSF	0
Motorista	Motorista	18
Nutricionista	Nutricionista	1
Operador de Máquinas	Operador de Máquinas	1
Operador de Trator Agrícola	Operador de Trator Agrícola	3
Operário	Ajudante de Obras e Serviços	26
Pedreiro	Pedreiro	10
Psicólogo	Psicólogo	1
Secretario Escolar	Secretario Escolar	1
Técnico em Contabilidade	Técnico em Contabilidade	0
Vigia	Vigia	2
Zelador de Cemitério	Extinto	0
Inexistente	Auxiliar de Creche	2
Inexistente	Técnico Agrícola	0
Inexistente	Técnico em Informática	0
Inexistente	Fiscal de Obras e Posturas	0



Prefeitura Municipal de Canaã
Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

ANEXO - II QUADRO DE VAGAS POR CARGO

Denominação do Cargo	Vagas
Ajudante de Obras e Serviços	26
Assistente Administrativo	15
Assistente Social	02
Auxiliar de Consultório Dentário	02
Auxiliar de Creche	04
Auxiliar de Serviços Gerais	30
Biólogo	01
Bioquímico	01
Enfermeiro PSF	02
Enfermeiro	02
Farmacêutico	01
Fiscal de Vigilância Sanitária	02
Fisioterapeuta	02
Mecânico	01
Medico	01
Médico PSF	02
Motorista	20
Nutricionista	01
Odontólogo	03
OdontologoPSF	01
Operador de Máquinas	02
Operador de Tratos Agrícola	03
Pedreiro	10
Psicólogo	01
Secretário Escolar	01
Técnico Agrícola	01
Técnico em Contabilidade	01
Técnico em Enfermagem	13
Técnico em Higiene Dental	03
Técnico em Informática	02
Técnico em Laboratório	01
Vigia	05
Fiscal de Obras e Posturas	01



Prefeitura Municipal de Canaã
Estado de Minas Gerais

ANEXO V

ANEXO - IV QUADRO DE JORNADA DE TRABALHO SEMANAL DOS CARGOS

Denominação do cargo	Jornada de Trabalho Semanal
Ajudante de Obras e Serviços	40h
Assistente Administrativo	40h
Assistente Social	20h
Auxiliar de Consultório Dentário	40h
Auxiliar de Creche	30h
Auxiliar de Serviços Gerais	40h
Biólogo	20h
Bioquímico	20h
Enfermeiro	40h
Enfermeiro - PSF	40h
Farmacêutico	40h
Fiscal de Vigilância Sanitária	40h
Fisioterapeuta	20h
Mecânico	40h
Médico PSF	40h
Médico	20h
Motorista	40h
Nutricionista	20h
Odontólogo PSF	40h
Odontólogo	20h
Operador de Máquinas	40h
Operador de Trator Agrícola	40h
Pedreiro	40h
Psicólogo	20h
Secretário Escolar	40h
Técnico Agrícola	40h
Técnico em Contabilidade	40h
Técnico em Enfermagem	40h
Técnico em Higiene Dental	40h
Técnico em Informática	40h
Técnico em Laboratório	40h
Vigia	40h
Fiscal de Obras e Posturas	40h



Prefeitura Municipal de Canaã
Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

ANEXO - V QUADRO DE CARGOS POR CARREIRA

Cargo de Carreira	Classe	Área de Conhecimento
NF	I	Ajudante de Obras e Serviços Auxiliar de Serviços Gerais Vigia
NF	II	Fiscal de Vigilância Sanitária Motorista Mecânico Operador de Máquinas Operador de Trator Agrícola Pedreiro
NM	III	Fiscal de Obras e Posturas Assistente Administrativo Auxiliar de Creche Secretário Escolar
NM	IV	Auxiliar de Consultório Dentário Técnico Agrícola Técnico Higiene Dental Técnico em Contabilidade Técnico em Enfermagem Técnico em Informática Técnico em Laboratório
NS	V	Assistente Social Biólogo Psicólogo
NS	VI	Bioquímico Fisioterapeuta Nutricionista
NS	VII	Odontólogo
NS	VIII	Enfermeiro Enfermeiro PSF Médico Farmacêutico
NS	IX	Odontólogo PSF
NS	X	Médico PSF



Prefeitura Municipal de Canaã

Estado de Minas Gerais

ANEXO VII

ANEXO - X DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

FISCAL VIGILÂNCIA SANITÁRIA

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Médio Completo – Habilitado

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Compete aos Fiscais: fiscalizar habitações, fábricas, estabelecimentos comerciais e de serviços, além de órgãos públicos, averiguando às questões higiênico-sanitárias; fiscalizar piscinas de uso coletivo e restrito; fiscalizar as condições sanitárias das instalações prediais de águas e esgotos; fiscalizar quanto à regularização das condições sanitárias das ligações de água e esgoto à rede pública; encaminhar para análise laboratorial alimentos e outros produtos para fins de controle; apreender alimentos, medicamentos, ou qualquer tipo de mercadorias ou produto que estejam em desacordo com a legislação sanitária vigente; efetuar interdição de produtos, embalagens e equipamentos em desacordo com a legislação sanitária vigente; efetuar interdição parcial ou total do estabelecimento fiscalizado; expedir autos de intimação, de interdição, de apreensão, de coleta de amostras e de infração e aplicar diretamente as penalidades que lhe forem delegadas por legislação específica; executar e/ou participar de ações de Vigilância Sanitária em articulação direta com as de Vigilância Epidemiológica e Atenção à Saúde, incluindo as relativas à Saúde do Trabalhador, Controle de Zoonoses e ao Meio Ambiente; fazer cumprir a legislação sanitária federal, estadual e municipal em vigor; exercer o poder de polícia do Município na área de saúde pública; elaborar réplica fiscal em processos oriundos de atos em decorrência do poder de polícia sanitária do Município; relatar ou proferir voto nos processos relativos aos créditos do Município, enquanto membros de Juntas de Julgamentos e de Recursos Fiscais Sanitários; executar outras atividades correlatas à área fiscal, a critério da chefia imediata; elaborar Boletim Mensal de Apuração e Controle de Pontos (BOLMAP), que será entregue para conferência em data determinada por norma de serviço; comunicar ao superior imediato irregularidade relevante ocorrida durante sua fiscalização, para que sejam tomadas as devidas providências; prestar serviços extraordinários, com sua prévia concordância; orientar o público em geral, tratando-o com urbanidade, fornecendo informações sobre localização de dependências ou atribuições de pessoas; fazer uso, assim como se responsabilizar pela guarda de equipamentos colocados à sua disposição para utilização; outras atribuições designadas pelos seus superiores ou diretamente pelo Prefeito Municipal.